

Boletim Informativo Grupo Nucase

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
MAI

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos elementos dos seguintes documentos emitidos no mês anterior: i) faturas; ii) documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços; iii) recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

11
MAI

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
MAI

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

Segurança Social // Independentes - Categoria B

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, se necessário, do total dos rendimentos obtidos nos meses de janeiro a março (declaração de substituição).

Modelo 11

Entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20
MAI

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à [CGAIP](#) dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

IRC / IRS // Retenções na fonte

Pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

IVA // Declaração Periódica

- Entrega da declaração referente ao mês de março.
- Entrega da declaração referente ao 1º trimestre.

IVA // Pequenos retalhistas

Prazo para confirmar a declaração provisória automática do IVA relativa ao regime especial dos pequenos retalhistas disponibilizada no Portal das Finanças, respeitante ao 4º trimestre. Só devemos confirmar a declaração depois de efetuarmos a devida classificação das faturas que titulam as respetivas operações, diretamente no portal e-fatura.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

22
MAI

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
MAI

IVA // Pagamento

- Pagamento do IVA referente ao mês de março
- Pagamento do IVA referente ao 1º trimestre
- Referente ao 1º trimestre dos Pequenos Retalhistas

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

31
MAI

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados - A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IPSS // Contas anuais

IPSS - Contas anuais referentes ao ano anterior - Aplicação OCIP - Sítio da Segurança Social.

IRC // Modelo 22

Entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior e respetivo pagamento, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil (independentemente do último dia de maio ser útil ou não útil).

SIFIDE // Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial

Entrega da candidatura através do portal da ANI referente as despesas de investigação e desenvolvimento efetuadas no exercício anterior, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

Modelo 18

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de títulos de compensação extrassalarial. *

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de março. *

Modelo 54 // Country-by-Country Report

Comunicação da identificação da entidade reportante e do seu país ou jurisdição fiscal, referente ao ano de 2025. *

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da totalidade do IMI, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100 ou da 1ª prestação, se superior e não optar por pagar a sua totalidade neste prazo. *



Certificação ISO 27001 dos serviços de Gestão Administrativa de Recursos Humanos

Adicional ao IMI

Entrega da "Declaração de Opção dos Sujeitos Passivos Casados ou em União de Facto" para: *

- Exercício da opção pela tributação conjunta do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) pelos sujeitos passivos casados ou em união; ou

- Identificação, da titularidade dos prédios indicando aqueles que são bens próprios de cada um e os que são bens comuns do casal, pelos sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens quando não seja exercida a opção pela tributação conjunta.

IUC // Imposto Único de Circulação

Pagamento do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. *

*O fim do mês termina num domingo, as obrigações assinaladas podem ser cumpridas até ao dia útil seguinte (01 junho, segunda-feira).

LEGISLAÇÃO

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2026/M, de 30 de março

Recomenda ao Governo Regional que promova a vinculação da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

Portaria n.º 136-A/2026/1, de 31 de março

Fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2026 em 7€ por metro quadrado de área de venda do estabelecimento comercial, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Decreto-Lei n.º 80-A/2026, de 31 de março

Cria apoios excecionais e temporários de compensação pela escalada do preço dos combustíveis verificada em consequência do conflito no Médio Oriente a atribuir aos operadores de transporte de passageiros e mercadorias, às entidades do setor social, às associações humanitárias de bombeiros e aos setores agrícola, florestal, das pescas e da aquicultura.

Decreto Regulamentar n.º 5-A/2026, de 31 de março

Altera o Decreto Regulamentar n.º 3/2024, de 21 de fevereiro, com vista à atualização do universo dos sujeitos passivos

abrangidos pela declaração automática de IRS, na sequência da revisão do regime do IRS Jovem.

Portaria n.º 136-C/2026/1, de 31 de março

Altera as instruções do anexo H, da declaração modelo 3 do IRS.

Portaria n.º 154-A/2026/1, 08 de abril

Altera o Regulamento do Sistema de Incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade», aprovado através da Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto.

Lei n.º 12-B/2026, de 15 de abril

Altera temporariamente os limites mínimos das taxas unitárias do imposto sobre os

produtos petrolíferos e energéticos.

Lei n.º 13/2026, de 15 de abril

Autoriza o Governo a alterar o Código Fiscal do Investimento, prorrogando o regime do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II) até 2026 e revogando a possibilidade da sua aplicação indireta através de fundos de investimento.

Portaria n.º 179-A/2026/1, de 17 de abril

Procede à revisão e fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

ESNL – DISPENSA DA ENTREGA DA MODELO 22 DO EXERCÍCIO DE 2025

As ESNL - Entidades do Sector Não Lucrativo que nos estamos a referir são aquelas entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, que em caso algum distribuam resultados e os membros dos seus órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse direto ou indireto nos resultados de exploração das atividades prosseguidas, nomeadamente as associações, fundações, casas do povo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

Quando estas entidades usufruem unicamente rendimentos não sujeitos a IRC, como as quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários, encontram-se dispensadas da entrega da declaração de rendimentos modelo 22.

Atenção que, caso estas entidades tenham obtidos:

- a. Donativos, estes são rendimentos isentos, consequentemente a entidade deverá entregar a modelo 22;
- b. Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, estes rendimentos são sujeitos e não isentos, consequentemente a entidade deverá entregar a modelo 22 assim como a IES com os anexos que lhe sejam aplicáveis.

MODELO 22 DE 2025 - EMPRESAS NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM PORTUGAL

As empresas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, estão obrigadas a entregar a modelo 22 do exercício de 2025 até ao último dia do mês de maio de 2026, (independentemente de esse dia ser útil ou não útil), e pagar o IRC respetivo no mesmo prazo sempre que obtenham os seguintes rendimentos:

- a. Rendimentos prediais derivados de imóveis localizados em Portugal;
- b. Às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo ativo seja constituído, em mais de 50%, por bens imóveis localizados em Portugal;

- c. Ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades, quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em Portugal, com exceção dos bens imóveis afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis;
- d. Rendimentos de aplicação de capitais e rendimentos provenientes de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

Atenção que a obrigação da entrega da modelo 22 também não abrange as entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que neste território apenas auferam rendimentos isentos ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

MODELO 22 DE 2025 – SOCIEDADES TRANSPARENTES

A não tributação em IRC das entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal, não as desobriga de apresentação ou envio da modelo 22 e da IES com os anexos que lhes sejam aplicáveis.

MODELO 22 DE 2025 – SOCIEDADES COM PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENTE DO ANO CIVIL

Relativamente aos sujeitos passivos que, adotem um período de tributação diferente do ano civil, a declaração modelo 22 deve ser entregue até ao último dia do 5º mês seguinte à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

IVA - ESTABELECIMENTOS DO TIPO HOTELEIRO E A “TAXA DE LIMPEZA”

O Código do IVA, prevê a aplicação da taxa reduzida do IVA, de 6% para o Continente, às prestações de serviços expressamente mencionadas na Lista I anexa.

A AT – Autoridade Tributária e Aduaneira entende que:

1. a verba 2.17 da Lista I, abrange as prestações de serviços de “alojamento em estabelecimentos do tipo hoteleiro ou similares, incluindo alojamento local,

turismo no espaço rural, apartamentos turísticos e alojamento mobilado para turistas”;

2. deve considerar-se existir uma prestação única quando, sob o ponto de vista económico, um ou mais elementos são principais e os restantes constituem prestações acessórias, sem autonomia própria;
3. prestação é acessória quando, para o destinatário, não constitui um fim autónomo, mas apenas um meio de beneficiar nas condições ideais da prestação de serviços principal;
4. a prestação de serviços de alojamento local compreende um conjunto de serviços que asseguram a utilização normal da unidade, como mobiliário, equipamentos, utilidades e limpeza necessária ao cumprimento dos requisitos legais de higiene. A limpeza constitui um requisito obrigatório e indissociável da utilização do alojamento, devendo, quando se destine a cumprir este requisito, ser qualificada como prestação acessória à prestação principal de alojamento. Assim, o serviço de limpeza, que não tenha um propósito autónomo para o hóspede, sendo um meio de assegurar condições adequadas de estadia, partilha do mesmo enquadramento fiscal da prestação principal, beneficiando igualmente da taxa reduzida de 6%, nos termos da verba 2.17 da Lista I anexa ao CIVA.

NIF HERANÇA INDIVISA / MODELO 1 DO IMPOSTO DO SELO E DO IMT

O pedido de atribuição de NIF de Herança Indivisa, a entrega da declaração modelo 1 do Imposto do Selo para as Transmissões Gratuitas (ISTG) – participação de óbito e a entrega da declaração modelo 1 do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), podem ser realizadas através dos seguintes canais:

- I. Serviço disponível no Portal das Finanças;
- II. Atendimento digital e-balcão;
- III. Atendimento presencial através de marcação prévia.

OUTRAS INFO

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.